



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**“INSTITUI A CORREGEDORIA E A
OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE IBOTIRAMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Ficam instituídas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal para, como meios de controles interno e externo, assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios administrativos e constitucionais inerentes aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 13 da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 101, de 18 de maio de 2020 e 108, de 25 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II

Da Corregedoria

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama, órgão permanente de controle interno, apoio e execução junto à Guarda Civil Municipal, tem como



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br

finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Seção I

Da Organização

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem plena autonomia e independência funcional e será presidida por um Corregedor-Geral, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Para o exercício do cargo Corregedor-Geral exigir-se-á do nomeado formação em curso superior de direito.

§ 2º. O Corregedor-Geral será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso de fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo.

§ 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama contará, ainda, com uma comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, constituída por três membros titulares e três suplentes.

§ 4º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal possuirá regimento interno com instruções normativas necessárias à execução de seu trabalho.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal assegurará a todos, em processo administrativo que apure infrações funcionais, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Seção II

Da competência

Art. 4º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I - Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, de acordo com o quanto estabelecido pelas Leis Municipais nº 101, de 18 de maio de 2020 e 108, de 25 de agosto de 2020;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Chefe da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - propor ao Chefe da Guarda Civil Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental do Guarda Civil Municipal e seus familiares;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br

- VII** - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;
- VIII** - opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;
- IX** - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- X** - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XI** - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
- XII** - acompanhar as ações penais e cíveis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XIII** - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIV** - manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;
- XV** - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XVI** - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- XVII** - monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;
- XVIII** - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XIX** - receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XX** - organizar e controlar os materiais administrativos sob sua responsabilidade;
- XXI** - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

XXII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIII – compete, ainda, à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

XXIV - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal:

I - Assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - executar os serviços de rondas, quando necessário;



- IX** - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- X** - submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XI** - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- XII** - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII** - ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIV** - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XV** - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XVI** - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar.
- XVII** - compete ainda ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Governo e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Ouvidoria

Art. 6º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão independente de controle externo, tem por finalidade assegurar de modo permanente e eficaz a preservação



dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Seção I

Da competência

Art. 7º. À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama compete:

- I** - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- II** - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III** - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV** - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;
- V** - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;
- VI** - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Seção II

Da Organização





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama tem, em caráter permanente, plena autonomia e independência funcional, sendo presidida por um Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 10. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Ibotirama:

- I - Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
- III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam criados os cargos em comissão de Ouvidor e Corregedor-geral da Guarda Civil Municipal de Ibotirama, cujos vencimentos referem-se ao Símbolo CC-2, constante da Tabela II do anexo II, da Lei Municipal nº 113, de 25 de março de 2021.

Art. 12. O mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor da Guarda Civil Municipal será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos casos de improbidade administrativa, desídia, descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, ou cometimento de infrações graves ou gravíssimas no exercício de seus cargos.

Art. 13. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 108, de 25 de agosto de 2020 – Regimento e o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Ibotirama-BA - e, subsidiariamente, da Lei Municipal 048, de 29 de novembro de 2017 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibotirama-BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Ibotirama serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 01 de outubro de 2021.

Laércio Silva de Santana
- Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br